

DECRETO Nº 12.335, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Comitê Municipal Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul – COMPASC, com a finalidade de promover ações de conscientização, apoio e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares dos órgãos e instituições abaixo relacionadas:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Centro Municipal de Atendimento ao Autista – Girassol;

V – Luz Azul Associação Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul;

VI – Centro Regional de Referência em TEA de Santa Cruz do Sul.

§1º Serão convidados para participar do Comitê:

I – representação dos serviços que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias;

II – representação das instituições de ensino superior.

§2º Serão convidados a participar do Comitê, em caráter temporário e de forma voluntária, especialistas e representantes de outras instituições para contribuir com suas discussões.

§3º As atividades dos membros do Comitê serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – auxiliar e sugerir ao Executivo Municipal a elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com TEA;

- II** – promover campanhas de conscientização sobre o autismo;
- III** – fomentar a capacitação de profissionais que atuam nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV** – articular com outras esferas de governo e organizações não governamentais para a troca de experiências e boas práticas;
- V** – propor ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias;
- VI** – atuar como órgão consultor, quando assim demandado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Comitê se reunirá periodicamente, em datas a serem definidas por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão reduzidas a termo por meio de atas, as quais, após aprovadas, serão arquivadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão.

Art. 5º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão